



DECRETO Nº 121 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 379, de 28.11.1997.

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal n.º 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual de 10,71% (dez inteiros e setenta e um centésimos percentuais) que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2015.

Parágrafo Único - Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2016 no valor de R\$ 137,38 (cento e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2016, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$ 25.867,28	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 25.867,28 ATÉ R\$ 64.667,51	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 64.667,51	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 39.208,25	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 39.208,25 ATÉ R\$ 65.346,17	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 65.346,17 ATÉ R\$ 91.485,46	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 91.485,46 ATÉ R\$ 117.623,38	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 117.623,38	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR – 393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES).	0,70%
DEMAIS BAIROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2016, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2016

FATOR DE RATEIO		
Classe	Ano 2015 R\$	Ano 2016 R\$
Classe A Industrial	1,69297	1,87429
Classe A Pública	0,7549	0,83575
Classe A Comercial Exceção	1,75361	1,94142
Classe A Comercial Normal	4,18432	4,63246
Classe A Residencial	1,31876	1,46000
Classe A Industrial Exceção	0,09617	0,10647
Classe A Pública Exceção	0,15439	0,17093
Classe A Residencial Exceção	0,18034	0,19965
Classe B Industrial	2,24502	2,48546
Classe B Pública	0,60376	0,66842
Classe B Comercial Exceção	0,65484	0,72497
Classe B Comercial Normal	1,21204	1,34185
Classe B Residencial	1,16225	1,28673
Classe B Industrial Exceção	0,04121	0,04562
Classe B Residencial Exceção	0,19279	0,21344
Classe C Pública	0,15163	0,16787
Classe C Comercial Exceção	0,40847	0,45222
Classe C Comercial Normal	0,77183	0,85449
Classe C Residencial	0,86229	0,95464
Classe C Industrial	0,36165	0,40038
Classe C Residencial Exceção	0,02885	0,03194
Classe D Industrial	0,31516	0,34891



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Classe D Pública	0,23598	0,26125
Classe D Comercial	0,31602	0,34987
Classe D Residencial	0,55138	0,61043
Classe D Industrial Exceção	0,01221	0,01352
Classe D Residencial Exceção	0,02182	0,02416
	20.284,66	22.457,15
MÉDIA	0,75128	0,83175

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2016, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 129,14 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	R\$ 129,14 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 64,57 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 129,14 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 26,13 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
I	<i>Residencial</i>	
	A) De zero a oitenta Kwh	4,38
	B) De oitenta e um a cento e quarenta Kwh	7,02
	C) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	8,80
	D) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	10,54
	E) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	12,30
	F) Acima de seiscentos Kwh	14,05
II	<i>Comercial</i>	
	A) De zero a duzentos Kwh	8,80
	B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	12,30
	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	15,80
	D) De seiscentos e um a mil Kwh	21,08
	E) Acima de um mil Kwh	43,93
III	<i>Industriais</i>	
	A) De zero a trezentos Kwh	12,30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	15,80
C) De seiscentos e um a um mil Kwh	21,08
D) De mil e um a cinco mil Kwh	43,94
E) Acima de cinco mil Kwh	70,30

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP Máxima
Até 12	R\$ 5,27
De 12,1 a 30	R\$ 7,02
Acima de 30	R\$ 8,80

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Item	Classes	2016
A	a) = 0,91 UFISB	R\$ 125,02
	b) = 1,52 UFISB	R\$ 208,82
	c) = 2,44 UFISB	R\$ 335,22
B	a) = 1,22 UFISB	R\$ 167,60
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 335,22
C	a) = 0,61 UFISB	R\$ 83,81
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 335,22
D	a) = 1,22 UFISB	R\$ 167,60
E	a) = 0,30 UFISB	R\$ 41,22
F	a) = 0,24 UFISB	R\$ 32,98

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2016 será de R\$ 3.665,13 (Três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e treze



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

centavos, nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto nº. 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº. 051/2009.

Artigo 10 - O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade de que trata o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1467/2003 para o exercício de 2016 será de R\$ 0,31 (trinta e um centavos), limitado a 4.000 (quatro mil) pontos.

Artigo 11 - As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº. 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2016 nos seguintes valores:

Código Ambiental (LC 002/09)	2016
Artigo 200, Inciso I	R\$ 2.496,93
Artigo 200, Inciso II	R\$ 7.491,58
Artigo 200, Inciso III	R\$ 499,43
Artigo 200, Inciso IV	R\$ 249,72
Artigo 200, Inciso V	R\$ 998,87
Artigo 200, Inciso VI	R\$ 1.498,32
Artigo 200, Inciso VII	R\$ 998,87
Artigo 200, Inciso VIII	R\$ 2.497,19
Artigo 200, Inciso IX	R\$ 499,43
Artigo 200, Inciso X, letra a	R\$ 499,43
Artigo 200, Inciso X, letra b	R\$ 998,87
Artigo 200, Inciso X, letra c	R\$ 1.498,32
Artigo 200, Inciso X, letra d	R\$ 2.497,19
Artigo 200, Inciso XI	R\$ 2.497,19
Artigo 200, Inciso XII, letra a	R\$ 249,72
Artigo 200, Inciso XII, letra b	R\$ 499,43
Artigo 200, Inciso XII, letra c	R\$ 1.498,32
Artigo 200, Inciso XII, letra d	R\$ 4.994,38
Artigo 200, Inciso XIII	R\$ 998,87
Artigo 200, Inciso XIV	R\$ 998,87
Artigo 200, Inciso XV	R\$ 2.497,19
Artigo 200, Inciso XVI	R\$ 249,72
Artigo 200, Inciso XVII	R\$ 249,72
Artigo 200, Inciso XVIII	R\$ 2.497,19
Artigo 200, Inciso XIX	R\$ 499,43
Artigo 200, Inciso XX	R\$ 99,88
Artigo, 200, Inciso XXI	R\$ 499,43
Artigo 200, Inciso XXII	R\$ 249,72
Artigo 200, Inciso XXIII	R\$ 249,72
Artigo 200, Inciso XXIV	R\$ 249,72
Artigo 200, Inciso XXV	R\$ 998,87
Artigo 200, Inciso XXVI	R\$ 249,72



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso XXVII		R\$ 998,87	
Artigo 200, Inciso XXVIII		R\$ 499,43	
Artigo 200, Inciso XXIX		R\$ 499,43	
Artigo 200, Inciso XXX		R\$ 249,72	
Artigo 200, Inciso XXXI		R\$ 499,43	
Artigo 200, Inciso XXXII		R\$ 749,16	
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a		R\$ 249,72	
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b		R\$ 499,43	
Artigo 200, Inciso XXXIV		R\$ 998,87	
Artigo 200, Inciso XXXV		R\$ 998,87	
Artigo 200, Inciso XXXVI		R\$ 249,72	
Artigo 200, Inciso XXXVII		R\$ 2.497,22	
Artigo 200, Inciso XXXVIII		R\$ 499,43	
Artigo 200, Inciso XXXIX		R\$ 998,87	
Artigo 200, Inciso XL		R\$ 2.497,22	
Artigo 200, Inciso XLI		R\$ 998,87	
Artigo 200, Inciso XLII		R\$ 998,87	
Artigo 200, Inciso XLIII		R\$ 249,72	
Artigo 200, Inciso XLIV		R\$ 249,72	
Artigo 200, Inciso XLV		R\$ 249,72	
Artigo 200, Inciso XLVI		R\$ 1.498,32	
Artigo 200, Inciso XLVII		R\$ 499,43	
Artigo 200, Inciso XLVIII		R\$ 998,87	
Artigo 200, Inciso XLIX		R\$ 998,87	
Artigo 200, Inciso L		R\$ 2.497,22	
Artigo 200, Inciso LI		R\$ 749,16	
Artigo 200, Inciso LII		R\$ 499,43	
Artigo 200, Inciso LIII		R\$ 1.498,32	
Artigo 200, Inciso LIV			
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	R\$ 249,72
		61 a 70 dB	R\$ 399,54
		71 a 80 dB	R\$ 499,43
		> 80 dB	R\$ 749,16
	Noturno	36 a 45 dB	R\$ 249,72
		46 a 55 dB	R\$ 499,43
		56 a 65 dB	R\$ 749,16
		66 a 75 dB	R\$ 998,87
> 75 dB		R\$ 1.248,60	
Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Diurno	61 a 70 dB	R\$ 249,72
		71 a 80 dB	R\$ 499,43
		81 a 90 dB	R\$ 749,16
		> 90 dB	R\$ 998,87
	Noturno	51 a 55 dB	R\$ 499,43



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

		56 a 65 dB	R\$ 749,16
		66 a 75 dB	R\$ 998,87
		76 a 85 dB	R\$ 1.248,60
		> 85 dB	R\$ 1.498,32
Mista, predominantemente residencial	Diurno	56 a 65 dB	R\$ 499,43
		66 a 75 dB	R\$ 599,32
		76 a 85 dB	R\$ 749,16
		> 85 dB	R\$ 998,87
	Noturno	51 a 60 dB	R\$ 499,43
		61 a 70 dB	R\$ 749,16
		71 a 80 dB	R\$ 998,87
		81 a 90 dB	R\$ 1.498,32
		> 90 dB	R\$ 1.748,03
Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB	R\$ 499,43
		71 a 80 dB	R\$ 998,87
		81 a 90 dB	R\$ 1.248,60
		> 90 dB	R\$ 1.498,32
	Noturno	56 a 65 dB	R\$ 749,16
		66 a 75 dB	R\$ 998,87
		76 a 85 dB	R\$ 1.248,60
		86 a 95 dB	R\$ 1.498,32
		> 95 dB	R\$ 1.748,03
Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB	R\$ 499,43
		76 a 85 dB	R\$ 749,16
		86 a 95 dB	R\$ 998,87
		> 95 dB	R\$ 1.498,32
	Noturno	56 a 65 dB	R\$ 499,43
		66 a 75 dB	R\$ 749,20
		76 a 85 dB	R\$ 998,87
		86 a 95 dB	R\$ 1.498,32
		> 95 dB	R\$ 1.997,75
Predominantemente industrial	Diurno	71 a 80 dB	R\$ 499,43
		81 a 90 dB	R\$ 998,87
		91 a 100 dB	R\$ 1.498,32
		> 100 dB	R\$ 1.944,71
	Noturno	61 a 70 dB	R\$ 499,43
		71 a 80 dB	R\$ 998,76
		81 a 90 dB	R\$ 1.498,32
		91 a 100 dB	R\$ 1.997,75
		> 100 dB	R\$ 2.247,48
Artigo 200, Inciso LV, letra a			R\$ 499,43
Artigo 200, Inciso LV, letra b			R\$ 1.498,32
Artigo 200, Inciso LV, letra c			R\$ 4.994,38
Artigo 200, Inciso LVI			R\$ 998,87



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso LVII	R\$ 249,73
Artigo 200, Inciso LVIII	R\$ 499,43
Artigo 200, Inciso LIX	R\$ 998,87
Artigo 200, Inciso LX	R\$ 499,43
Artigo 200, Inciso LXI	R\$ 249,73
Artigo 200, Inciso LXII	R\$ 249,73
Artigo 200, Inciso LXIII	R\$ 499,43
Artigo 200, Inciso LXIV	R\$ 249,73
Artigo 200, Inciso LXV	R\$ 249,73
Artigo 200, Inciso LXVI	R\$ 249,73

Artigo 12 - Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2016:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	28/03/2016
2º parcela	27/04/2016
3º parcela	27/05/2016
4º parcela	27/06/2015
5º parcela	27/07/2016
6º parcela	26/08/2016
7º parcela	27/09/2016
8ª parcela	27/10/2016
9ª parcela	28/11/2016
10ª parcela	27/12/2016

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2016:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2015	14/03/2016
2º Trimestre/2015	13/06/2016
3º Trimestre/2015	14/09/2016
4º Trimestre/2015	14/12/2016

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	25/05/2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2016:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	08/08/2016
2º parcela	08/09/2016
3º parcela	07/10/2016
4º parcela	07/11/2016
5º parcela	07/12/2016

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2016:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	08/03/2016
Fevereiro	08/04/2016
Março	09/05/2016
Abril	08/06/2016
Maio	08/07/2016
Junho	08/08/2016
Julho	09/09/2016
Agosto	07/10/2016
Setembro	08/11/2016
Outubro	08/12/2016
Novembro	09/01/2017
Dezembro	07/02/2017

§ 6º - Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução fazendária nº. 010/2010.

COMPETÊNCIA	5º DIA ÚTIL VENCIMENTO
Janeiro	05/02/2016
Fevereiro	07/03/2016
Março	07/04/2016
Abril	06/05/2016
Maio	07/06/2016
Junho	07/07/2016
Julho	05/08/2016
Agosto	08/09/2016
Setembro	07/10/2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Outubro	08/11/2016
Novembro	07/12/2016
Dezembro	06/01/2017

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2016:

I - Para cobrança por Pena D'Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	15/03/2016
2º parcela	14/04/2016
3º parcela	16/05/2016
4º parcela	15/06/2016
5º parcela	15/07/2016
6º parcela	15/08/2016
7º parcela	15/09/2016
8ª parcela	14/10/2016
9ª parcela	14/11/2016
10ª parcela	15/12/2016
11ª parcela	13/01/2017
12ª parcela	13/02/2017

II - Para cobrança por hidrômetro:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	29/02/2016
Fevereiro	29/03/2016
Março	29/04/2016
Abril	27/05/2016
Maiο	29/06/2016
Junho	29/07/2016
Julho	29/08/2016
Agosto	29/09/2016
Setembro	28/10/2016
Outubro	29/11/2016
Novembro	29/12/2016
Dezembro	27/01/2017

Artigo 13 - O contribuinte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento e não possuir débitos do imposto gozará de desconto de 25%, e aqueles que possuírem débitos do imposto gozará de desconto de 10% na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 17 do Código Tributário de Barra do Piraí.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 14 - O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

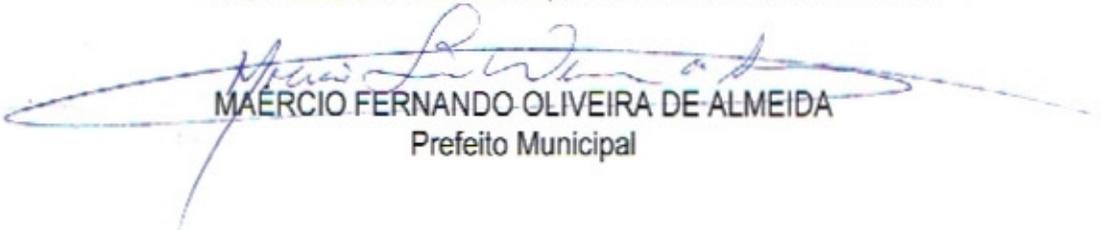
Artigo 15 – Os valores praticados como preço público das locações do Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento, serão corrigidos a partir de 01 de janeiro de 2016 com base no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2015..


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal